
ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
MAUÉS

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS
PORTARIA Nº 057/2025 – SISPREV/MAUÉS/AM

Dispõe sobre a concessão de férias e o usufruto de folgas eleitorais no âmbito do Fundo de Previdência Social do Município de Maués – SISPREV/Maués, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV/Maués, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 119, de 31 de dezembro de 2005 e demais normas aplicáveis à Administração Pública Municipal, **CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os procedimentos internos para concessão, planejamento e controle das férias dos servidores do SISPREV/Maués;

CONSIDERANDO a importância de disciplinar as regras referentes ao usufruto de folgas decorrentes de convocações oficiais da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e a necessidade de compatibilizar o direito dos servidores com a adequada organização das atividades administrativas e previdenciárias;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria estabelece as normas referentes à concessão e ao usufruto de férias e folgas eleitorais no âmbito do SISPREV/Maués.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, considera-se:

I – férias: descanso anual remunerado concedido ao servidor, conforme legislação municipal vigente;

II – folga eleitoral: dispensa compensatória decorrente de convocação oficial da Justiça Eleitoral para atuação nas eleições.

CAPÍTULO II – DAS FÉRIAS

Art. 3º. As férias dos servidores serão concedidas conforme o período aquisitivo e regras previstas na legislação municipal.

Art. 4º. A programação anual das férias deverá ser elaborada pela Diretoria Administrativa até o mês de **novembro de cada ano**, com participação dos servidores e aprovação da Direção-Presidente.

§ 1º. Alterações na programação somente poderão ser autorizadas mediante justificativa formal apresentada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, desde que não haja prejuízo às atividades institucionais.

§ 2º. O parcelamento das férias será permitido **desde que cada período de usufruto não seja inferior a 15 (quinze) dias**, observados os limites previstos na legislação municipal vigente.

§ 3º. O parcelamento dependerá da compatibilização entre o interesse do servidor e a necessidade da Administração, considerando a continuidade dos serviços previdenciários.

Art. 5º. A concessão das férias será formalizada mediante publicação de **Portaria específica**, contendo o período de gozo autorizado.

Art. 6º. Durante o período de férias, o servidor não poderá exercer atividades no âmbito do SISPREV/Maués, salvo convocação excepcional e devidamente fundamentada da Direção-Presidente.

CAPÍTULO III – DAS FOLGAS ELEITORAIS

Art. 7º. O servidor convocado pela Justiça Eleitoral para atuar nas eleições fará jus à folga compensatória, conforme legislação e normativos do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE-AM.

Art. 8º. A concessão de folgas eleitorais dependerá da apresentação de:

- I – declaração de atuação eleitoral ou certidão emitida pela Justiça Eleitoral;
- II – comprovação das datas e funções desempenhadas.

Art. 9º. Para cada dia de convocação oficial cumprido pelo servidor, serão concedidos 2 (dois) dias de folga, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 10. As folgas eleitorais poderão ser usufruídas:

- I – em período único;
- II – de forma fracionada;
- III – dentro do exercício ou até o final do exercício subsequente, conforme autorização da Direção-Presidente.

Art. 11. A folga eleitoral não prejudicará:

- I – contagem de férias;
- II – concessão de vantagens ou adicionais;
- III – progressão funcional.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. À Direção-Presidente compete:

- I – homologar a programação anual de férias;
- II – autorizar o usufruto das folgas eleitorais;
- III – decidir sobre casos excepcionais relacionados a esta Portaria.

Art. 13. À Diretoria Administrativa compete:

- I – manter o registro atualizado das férias e das folgas eleitorais;
- II – instruir os processos administrativos referentes a tais concessões;
- III – publicar as Portarias específicas de concessão de férias.

Art. 14. À chefia imediata cabe:

- I – acompanhar o cumprimento da programação de férias;
- II – informar a Diretoria Administrativa sobre convocações eleitorais que envolvam servidores do setor.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora-Presidente do SISPREV/Maués.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – AM/SISPREV-MAUÉS, EM 30 DE JANEIRO DE 2025.

ERIE NE BARBOSA PEIXOTO

Diretora Presidente do SISPREV-MAUÉS

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES

Diretor Administrativo-Financeiro do SISPREV-MAUÉS

Publicado por:

Jonice da Silva Rodrigues

Código Identificador:3FB08B83

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10/12/2025. Edição 4000
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>